



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 242/2.006

em 30 de março de 2.006

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

55 / 06

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa do Meio Ambiente; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.

Birigui, 4 / abril / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

considerando que a liberação do alvará de funcionamento somente após o efetivo plantio de árvore, será de grande utilidade para atingirmos as metas de arborização, previstas para este ano;

considerando que o objetivo é aumentar o número de plantios de árvores em nossa cidade,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal do PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º, DA LEI Nº 4.481, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.004".

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

-31-Mar-2006-10:48-000517-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 55 / 06

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO,
DO ART. 1º, DA LEI Nº 4.481, DE 27 DE DEZEMBRO DE
2.004.

Eu, **PAULO BATISTA DE SOUZA**, Prefeito Municipal
de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por
Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Passa a ser a seguinte redação do parágrafo
único do art. 1º da Lei nº 4.481, de 27 de dezembro de 2.004, que “Dispõe sobre a
arborização das vias públicas e providências correlatas”:

“ART. 1º –

‘PARÁGRAFO ÚNICO – A expedição do Alvará de
Ocupação do Imóvel (“habite-se”) e Alvará de Funcionamento só será feita após o
efetivo plantio de árvore, como previsto no “caput” do artigo.”

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal